



Regulamenta os órgãos e as entidades públicas municipais, preservando a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **art. 40, inciso I, "f", da Lei Orgânica do Município**.

Considerando: a situação de emergência e calamidade em saúde instalada no Estado Ceará, com um dos maiores coeficientes de incidência de casos do Novo Coronavírus no país, por ser um estado de bastante fluxo internacional;

Considerando: o atual cenário de enfrentamento à pandemia, de modo que as medidas restritivas para enfrentamento e contenção dessa nova infecção foram novamente prorrogadas em todo o território estadual, através do Decreto Estadual Nº 33.544, de 19 de abril de 2020, o qual intensifica o isolamento social da população até o dia 05 de maio do ano corrente;

Considerando: o acentuado crescimento do número de pacientes infectados, inclusive havendo a confirmação por parte da Secretaria Municipal de Saúde acerca da existência de 4 (quatro) casos confirmados, 35 (trinta e cinco) casos em investigação e 1 (um) caso de óbito até o presente momento;

Considerando: a necessidade de evitar que um aumento exponencial do número de infectados venha a exaurir o sistema público e privado de saúde no Estado, dificultando assim o atendimento de pacientes em estado grave;

Considerando: as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica das Secretarias da Saúde do Estado e do Município, todas no sentido de que isolamento social é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO, o levantamento realizado pela Agência Pública de Saúde, em 2019 mais de um milhão de pessoas foram internadas na rede pública de saúde brasileira por doenças relacionadas a pneumonia, diabetes e hipertensão, o que coloca milhares de brasileiros na faixa com maior risco para a infecção por coronavírus;

CONSIDERANDO, que, conforme uma pesquisa da Universidade de Ciência e Tecnologia de Huazhong, em Wuhan, na China, as pessoas que fumam têm 14 vezes mais chances de desenvolver quadros graves de Covid-19 do que os pacientes que não possuem o hábito;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONSIDERANDO, a afirmação da presidente da Comissão de Imunização da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia -SBGG, Dr^a Maísa Kairalla, as pesquisas têm demonstrado maior vulnerabilidade entre idosos quanto à incidência da pandemia causada pelo COVID-19, diante do envelhecimento natural do organismo (imunosenescência), que deixa a pessoa idosa mais suscetível ao contágio.

CONSIDERANDO, por fim, a determinação contida no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que obriga o Estado a garantir a saúde de todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando: a importância de dispor sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante o período da Pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido até o dia 05 (cinco) de maio de 2020, o regime especial de trabalho para os servidores e funcionários públicos municipais do quadro efetivo e temporário, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

§ 1º - O regime de trabalho previsto no *caput* deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

Art. 2º - Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período de que trata este Decreto, desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

I - Integram o grupo de risco:

- a) os portadores de doenças respiratórias, cardiopatas, diabetes, hipertensão, problemas renais, enfermidades hematológicas e imunodepressivas;



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- b) os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- c) as gestantes;
- d) fumantes.

II – Pacientes com outras comorbidades poderão integrar o quadro de risco em relação ao COVID-19, desde que determinada por prescrição médica.

Art. 3º - O disposto no § 1º do art. 1º, não se aplica aos servidores da área da saúde, a limpeza pública, os que integram a Guarda Municipal e a Autarquia Municipal de Trânsito, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

Art. 4º - Cada órgão municipal poderá disciplinar, em ato próprio, respeitando os dispositivos deste Decreto, o regime de trabalho de que trata o art. 1º deste provimento.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 20 dias do mês de abril de 2020.



Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.20.04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- **CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 4368/2020**, de 20 de abril de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 20 dias do mês de abril de 2020.


Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal